



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 1208/**MAP** – 27 Fevereiro 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 1138/X (4ª)**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 790 de 25 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
*Gabinete do Ministro*

**Exm<sup>a</sup>. Senhora  
Dr<sup>a</sup>. Maria José Ribeiro  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro  
dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
Assembleia da República  
1249-068 LISBOA**

S/ referência  
733

S/ comunicação de  
6.02.09

N/ referência  
MAOTDR/790/09/729  
Proc. 48.30

Data  
25.02.2009

**ASSUNTO: PERGUNTA Nº. 1138/X/4ª – AC DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009 – DEPUTADO HONÓRIO NOVO (PCP) – RECUPERAÇÃO E RECONVERSÃO DA ESCARPA DA SERRA DO PILAR (GAIA)**

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, de relativamente ao solicitado esclarecer, que a promoção de qualquer processo de recuperação e reconversão urbanística da área da Escarpa da Serra do Pilar, classificada pelo Decreto n.º 10/89, de 21 de Março, é da competência da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, cabendo à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), colaborar no respectivo processo.

Neste contexto, a CCDRN nunca tomou qualquer iniciativa para intervir na recuperação e reconversão urbanística da Escarpa da Serra do Pilar.

Em finais de 2007, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deu a conhecer à CCDRN a intenção de intervir na Escarpa da Serra do Pilar, promovendo uma acção de valorização e qualificação ambiental que compreendia a demolição das construções existentes naquele local e a requalificação/naturalização daquela área.

Esta acção tinha como pressupostos o facto das construções existentes serem ilegais do ponto de vista urbanístico, da área em causa estar parcialmente incluída em reserva ecológica nacional (REN) e do relatório do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) elaborado na sequência de um acidente ocorrido em Setembro de 2006, apontar para medidas preventivas de minimização do risco.

A alteração superveniente das circunstâncias de facto e de direito ao nível do regime do uso do solo (REN) e da análise do risco para pessoas e bens impedem que o enquadramento de qualquer tipo de intervenção na área em causa seja ponderado apenas no âmbito do Decreto n.º 10/89, de 21 de Março, já referido, nomeadamente quanto aos fins específicos previstos neste normativo.

Nos contactos estabelecidos, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia manifestou a intenção de



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
*Gabinete do Ministro*

elaborar uma candidatura ao Programa Operacional da Região Norte (ON.2 O Novo Norte) que incluía a referida acção de valorização e qualificação ambiental e solicitou à CCDRN colaboração técnica na elaboração do projecto correspondente.

Esta intenção nunca foi concretizada num projecto e/ou numa candidatura ao ON.2 por falta de condições que garantissem a sua exequibilidade e, conseqüentemente, a sua admissibilidade ao Eixo “Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial”, nomeadamente:

- a) O Ministério das Finanças e da Administração Pública é o presumível proprietário das parcelas dos terrenos da Escapa da Serra do Pilar, o que exigia uma parceria e/ou autorização que legitimasse a Câmara municipal de Vila Nova de Gaia a intervir naquela área territorial;
- b) A declaração de situação de alerta proferida em 17 de Março de 2008 pela Exma. Sr.<sup>a</sup> Governadora Civil do Porto, ao abrigo da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho (Lei de Bases da Protecção Civil), era incompatível com uma intervenção de requalificação ambiental e territorial naquele local.

Embora a CCDRN tenha sido receptiva a uma intervenção de requalificação ambiental e territorial na Escarpa da Serra do Pilar (à semelhança de todas as intervenções de requalificação nas margens do Rio Douro, especialmente nas áreas urbanas das cidades do Porto e Vila Nova de Gaia), sempre teve presente que o risco para pessoas e bens poderia justificar a intervenção das autoridades responsáveis pela protecção civil, como veio efectivamente a acontecer.

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe do Gabinete**

*Luís Morbey*

SB/MJ